



- c) item 12.1.d – impedimento pelo período de até seis meses;
- d) item 12.1.e – impedimento pelo período de até oito meses;
- e) item 12.1.f – impedimento pelo período de até seis meses;
- f) item 12.1.g – impedimento pelo período de até um ano.

12.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos:

- a) item 12.1.h – Pena: até quatro anos;
- b) item 12.1.i – Pena: até seis anos;
- c) item 12.1.j – Pena: até seis anos;
- d) item 12.1.k – Pena: até cinco anos;
- e) item 12.1.l – Pena: até seis anos.

12.12.1 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos casos das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.b, 12.1.c, 12.1.d, 12.1.e, 12.1.f e 12.1.g, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.12.2 - A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, de acordo com o Decreto nº 26.867/2022.

12.13 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.13.1 - Não se aplica a regra prevista no item 12.13 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.13.2 - O disposto no item 12.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14.1 - São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) A reincidência.
- e) A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no item 12.13.

12.14.1.1 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.14.1.2 - Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.14.1.3 - São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.14.1.4 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo





estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.16 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:

- a) Notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;
- b) Analisar a justificativa de que trata o item 12.16.a.

12.17 - Rejeitada a justificativa de que trata o item 12.16, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

12.18 - A apuração das infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC.

12.19 - A condução do processo administrativo punitivo observará os artigos 21 a 26 do Decreto nº 30.746/2025.

12.20 - A aplicação da sanção e fase recursal obedecerá aos artigos 27 a 29 do Decreto nº 30.746/2025.

12.21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;





e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

13.6 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





13.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.a e 13.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.2 - Na hipótese do item 13.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual





deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

14.1.1.1 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.2.1 - Será aplicado o disposto na alínea “d” do item 14.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação,





desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 14.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;





14.9 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

15.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais DER-ES EDIF, SINAPI-ES e composições próprias, com data-base de fevereiro/2025.

15.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.





15.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, do mês da data-base do orçamento elaborado.

I₁ = É Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

15.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

15.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

16.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa





interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

16.5 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

16.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

16.7 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - É vedada a prorrogação de vigência, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.2 - A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.3 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

18.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos





administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 14/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, 15 de julho de 2025.

VINICIUS JOSE
BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE
BRAVO:12206556782
2025.07.17 09:21:51 -03'00'

CINCO PONTAS
CONSTRUTORA
LTDA:08087810
000139

Assinada de forma digital
por CINCO PONTAS
CONSTRUTORA
LTDA:08087810000139
Dados: 2025.07.16
21:05:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE**

**CINCO PONTAS CONSTRUTORA
LTDA.
CONTRATADA**





EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-OB/2025 – PMC

Adalberto Batista / Publicidade Legal

17 de julho de 2025 0 Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – Nº 191 – COLATINA – ES, DIA 17 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-OB/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATADA: CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2025.

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras

← São Gabriel da Palha recebe ação itinerante de oftalmologia com mais de mil atendimentos

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

Nome *

Email *

Site

☐ Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Redes Sociais

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Instagram](#)

Fale Conosco

Endereço: Rua Paulo Zonotelli, 35 Vila Lenir,
Colatina - ES
CEP: 29703-161
Telefone: (55) 27 99591-7934
Email: contato@afolhaonline.com
Website: afolhaonline.com

Copyright © 2025 A Folha Online. All rights reserved.
Tema: Accelerate por ThemeGrid. Powered by WordPress

Home – Localização – Contato – Esforço de Projetos do Governo do ES é considerado o melhor do País

[Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Aviso Legal](#)

 > [Contratos](#)

Contrato nº 000007/2025

Última atualização 17/07/2025

Local: Colatina/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE COLATINA

Unidade executora: 27165729000174-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006393/2025 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 17/07/2025 a 09/03/2026

Id contrato PNCP: 27165729000174-2-000032/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165729000174-1-000055/2025](#)

Objeto:

Contratacao emergencial de empresa especializada para obra de adequacao do muro, drenagem e instalacoes hidrossanitarias da quadra poliesportiva do CEIM Nossa Senhora Aparecida, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Municipio de Colatina/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.247,09

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.087.810/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.

Histórico

Evento :

Data/Hora do Evento :

Inclusão - Contrato

17/07/2025 - 12:38:29

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Grado pelo contrato nº 000007/2025, a Prefeitura Municipal de Colatina, através do PNCP, em 17/07/2025, realizou a contratação de uma empresa especializada para adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitarias da quadra poliesportiva do CEIM Nossa Senhora Aparecida, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.

O grado pelo contrato nº 000007/2025, a Prefeitura Municipal de Colatina, através do PNCP, em 17/07/2025, realizou a contratação de uma empresa especializada para adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitarias da quadra poliesportiva do CEIM Nossa Senhora Aparecida, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1594376

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO
Data/Hora Recebimento	17/07/2025 09:29:57

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1594376
Título	14 - Publ. Extrato Contrato nº 007-OBR-2025
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	18/07/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
6,3	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-OB/2025
ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATADA: CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.
VALOR GLOBAL: R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2025.
VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras



Colatina, 17 de julho de 2025.

DESPACHO

Processo nº 6393/2025

À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Considerando que os dados referentes ao contrato já se encontram cadastrados no sistema E&L – Compras conforme imagem abaixo, encaminho os autos à Superintendência de Gestão de Patrimônio para continuidade referente ao tombamento.

Contrato

<Ctrl + P> localiza registros <Ctrl + R> relaciona relatório Consultando - ID: 14.071

Contrato: [Detalhar clique aqui](#)
Gerencie nesta janela informações como o texto, item, valores, vigências, pagamentos e aditivos

Código: 000005239 Contrato: A Conceder

Número: 000007 - OBR / 2025 Assinatura: 17/07/2025

Fornecedor: 0343730 - CINCO FONTES CONSTRUTORA LTDA

Representante: 0343731 - MIGUEL LUCAS SIQUEIRA

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEI M Nossa Senhora Aparecida, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.

Situação: 001 - VIGENTE

Principal	Item	Texto	Obrigações	Publicação	Aditivo
UG/UR:				☒ Lembrar vencimento de	10 %
Origem:	00017006	Dispensa Nº 000014/2025			
Publicado EM:	PNCP			Publicação: 17/07/2025	
Categoria:	096	MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO		Corporativo: Não	
Cobrança:	001	Nota Fiscal			

☐ Prazo de vigência do Contrato Indeterminado

Início: 17/07/2025 Fim: 09/03/2026 Renovação: Nenhum

Original: 72.247,03 Atualizado: 72.247,09

Processo: 00000561450 - Processo: REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo

Opções Novo Fechar

Após, encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para emissão de Autorização de Empenho.

Atenciosamente,

OLÍVIA B. C. DALL'ORTO
Administradora – CRA ES 23968
Secretaria Municipal de Obras – Matrícula nº 10485





PROCESSO: 6393/2025

Colatina-ES, 18 de julho de 2025.

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste, informar que a obra de ADEQUAÇÃO DO MURO, DRENAGEM E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, receberá o tombamento de Nº 131590, conforme plaqueta em anexo.

Encaminho para emissão de Autorização de Empenho, conforme fl. 311.



Atenciosamente,

ESMENIA PLANTICOW GUERRA
Superintendente interino de patrimônio





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

Travessa Avelino Guerra, nº 111 – Sagrado Coração de Jesus – Colatina/ES CEP: 29.707-850.
Telefone: (27) 3177-7000



Autorização de Empenho Nº 011900/2025

21/07/2025

Órgão	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO ✓				Processo	006393/2025 ✓			
Local	CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA				Empenho				
Origem	Dispensa Nº 000014/2025 ✓				Contrato	000007-OB/2025 ✓			
Dotação	100002.1236500151.009.44905100000.150000259999 - 1001				Ficha	00347-150000259999 ✓			
Fornecedor	CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA. ✓				CNPJ	08.087.810/0001-39 ✓			
Endereço	Avenida ANTÔNIO GIL VELOSO, Nº 1818 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101-018				Telefone	(27) 9716-4174			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00018170	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA) contratação emergencial, com fulcro no inc. VIII do art. 75 da lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do ceim nossa senhora aparecida, bairro nossa senhora aparecida, no município de colatina/es, tabela ref.: der-es-edif e sinapi-es data base: fevereiro/2025		SERV	1,000	72.247,0900	72.247,09	
Total Geral								72.247,09 ✓	

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO MURO, DRENAGEM E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONTRATO DE Nº 007-OB/2025, TOMBAMENTO 131590 ✓

Prazo de Entrega/Execução 120 (dias)

Local de Entrega

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

ATENÇÃO: RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Emitida por: EVELINE DA SILVA RODRIGUES Em 21/07/2025


Secretário(a) Municipal
Maricélio Capetano Engelhardt
Secretaria Municipal de
Educação de Colatina
Decreto nº 30.021/2025



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED

TO THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
1968

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO**

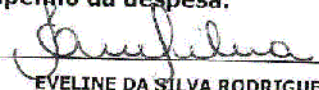
Remessa Nº **000020599**

Responsável **EVELINE DA SILVA RODRIGUES**

Data e Hora **21/07/2025 10:41:19**

Despacho **Remeto os autos para que seja efetuado o empenho da despesa.**

COLATINA, 21 de julho de 2025


EVELINE DA SILVA RODRIGUES
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITA VISITA PARA AVALIAÇÃO DO MURO DOS FUNDOS DA
QUADRA DA ESCOLA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA
CONTABILIDADE**

DATA: 24 / 07 / 25

HORA: _____

ASS.: 

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

COLATINA, ____ / ____ /

Responsável _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
NOTA DE EMPENHO Nº 0008023/2025

345	027
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 0000347 ✓

Processo : 0006393/2025 ✓

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 011900/2025 ✓

Tipo: Global

Data : 28/07/2025

Valor : 72.247,09 ✓

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
Unidade Orçamentária : 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA
Função : 12 - Educação

Subfunção : 365 - Educação Infantil

Programa : 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade : 1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ✓

Elemento de Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES ✓

Fonte de Recurso : 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE ✓

Favorecido : 69470 - CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA. ✓

CNPJ/CPF : 08.087.810/0001-39 ✓

Bairro : PRAIA DA COSTA

Cidade : VILA VELHA

Endereço : Ave ANTÔNIO GIL VELOSO

UF : ESPÍRITO SANTO

Telefone Fixo: 2797164174

Celular: 27997164174

PIS PASEP : 0

Histórico : EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM TERMO DE CONTRATO Nº 007-OB/2025, RELATIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO MURO, DRENAGEM E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEIM "NOSSA SENHORA DA APARECIDA", BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME DFD Nº 112/2025 (FL. 30), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (FL. 105), PARECER JURÍDICO (FLS. 258 A 277), CONTRATO (FLS. 289 A 307), E PATRIMÔNIO Nº 131590 (FL. 312), ANEXOS AO PROCESSO Nº 6.393/2025.

Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO.

Saldo Anterior	72.247,09	Despesa Empenhada	72.247,09	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos)

Reserva : 264/2025

Data : 23/06/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 132 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000014/2025

LICITAÇÃO

Número/Ano Licitação: 0000014/2025 ✓

Modalidade : DISPENSA ✓

Número/Ano Processo Adm: 0006393/2025 ✓

Classificação : Obras e Serviços de Engenharia

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Obras e Serviços de Engenharia Nº 00000070BR/2025 ✓

Data Vencimento: 09/03/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
154	MDE - EDUCACAO INFANTIL ✓	72.247,09
Total		72.247,09

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	72.247,09	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	72.247,09
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	72.247,09	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	72.247,09
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	72.247,09	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	72.247,09
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	72.247,09	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	72.247,09
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	72.247,09	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	72.247,09

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 28 de julho de 2025

Maricelis Caetano Engelhardt

Secretária Municipal de Educação de Colatina

De: 10.021/2025

[Assinatura]
DECRETO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMAD/SEMAS/SEMED/SEMOB

CADASTRADO POR:

[Assinatura]
Déborah Zottile Ferreira

Contadora

CRC/ES - 013460/O-8

MARCIO CORREIA GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



À Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Encaminho para assinatura da nota de empenho à fl. 315. Em seguida, solicito que o processo seja encaminhado ao setor responsável para emissão da Autorização de Fornecimento no valor total do empenho.

Observações:

A Autorização de Fornecimento deve ficar anexa a este processo e os autos permanecerão sob cuidado do fiscal do contrato (processo de empenho);

A Liquidação da Autorização de Fornecimento deverá ser emitida apenas no momento de formalização do processo de pagamento.

Colatina-ES, 29 de julho de 2025.

Superintendência Contábil

Deborah Zotele Ferreira

Contadora

CRC/ES - 013460/O-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Travessa Avelino Guerra, nº 111 - Sagrado Coração de Jesus - Colatina - ES - Cep.: 29.707-850

Almoxarifado: (27) 3177 - 7062 Compras: (27) 3177 - 7071

CNPJ: 27.165.729/0001-74



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 003192/2025

29/07/2025

Órgão	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO	Processo	006393/2025
Origem	Dispensa Nº 000014/2025	Contrato	000007-OB/2025
Dotação	100002.1236500151.009.44905100000.150000259999 - 1001	Ficha-Fonte	00347-150000259999
Empenho	0008023/2025	AE	011900
Fornecedor	CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ	08.087.810/0001-39
Endereço	Avenida ANTÔNIO GIL VELOSO, 1818 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101018	Telefone	2797164174
Motivo	Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso VIII		
Justificativa	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO MURO, DRENAGEM E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONTRATO DE Nº 007-OB/2025, TOMBAMENTO 131590		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00018170	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA contratação emergencial, com fulcro no inc. VIII do art. 75 da lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do ceim nossa senhora aparecida, bairro nossa senhora aparecida, no município de colatina/es, tabela ref.: der-es-edif e sinapi-es data base: fevereiro/2025	SERV	1,000	72.247,090	72.247,09

Total Geral

72.247,09

Prazo de Entrega/Execução: 120 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____ Ass/Carimbo Empresa:

Local de Entrega Almoxarifado Central, localizado na Avenida Champagnat, S/Nº - Bairro Marista - Colatina -ES - Cep

ATENÇÃO:

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA

Nas Notas Fiscais de prestação de serviço, o tipo de recolhimento será: **Retido na Fonte.**

OBS: Deverão ser enviados arquivos XML das Notas Fiscais emitidas, para o seguinte e-mail: nfe@colatina.es.gov.br, na Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o número do lote e quantidade de mercadoria constante no mesmo e a validade.
Para o envio de demais documentos e contato com o Setor de Almoxarifado, enviar email para: almoxarifado@colatina.es.gov.br.

Emitida por: KEVEN MACHADO FACHETTI Em 29/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM Local (Setor) **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO**

Remessa Nº **000020690**

Responsável **KEVEN MACHADO FACHETTI**

Data e Hora **31/07/2025 17:11:39**

Despacho **Para acompanhamento**

COLATINA, 31 de julho de 2025

KEVEN MACHADO FACHETTI
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITA VISITA PARA AVALIAÇÃO DO MURO DOS FUNDOS DA
QUADRA DA ESCOLA

RECEBIMENTO Local (Setor) **SEC MUNIC DE OBRAS**

COLATINA, ____/____/____

Responsável _____



PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE OBRAS



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O Município de Colatina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, com sede Travessa Avelino Guerra, n.º 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES – CEP 29.707-850, vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa **CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.087.810/0001-39, com sede na Avenida Antonio Gil Velozo, n.º 1.818, Loja 01, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-018, a executar a obra de **adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM “Nossa Senhora Aparecida”, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES, conforme Contrato n.º 007-OBR/2025, objeto do processo protocolado sob n.º 006393/2025.**

Fica fixado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, para que seja iniciado a prestação dos serviços supracitados.

Colatina/ES, 01 de agosto de 2025.
VINICIUS JOSE Assinado de forma digital
por VINICIUS JOSE
BRAVO:122065 BRAVO:12206556782
56782 Dados: 2025.08.01
15:16:59 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO
Secretário Municipal de Obras
Decreto n.º 31.133/2025

Ciente em ____/____/2025.

CINCO PONTAS
CONSTRUTORA
LTDA-087810001-39

Assinado de forma digital por
CINCO PONTAS CONSTRUTORA
LTDA-087810001-39
Dados: 2025.08.01 15:36:25 -03'00'

CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ n.º 08.087.810/0001-39





Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 04-0775-0484538

Proposta 5432420

Controle Interno (Código Controle) 276764339

Número de Registro Susep 054362025000407750484538

Data de emissão 22/07/2025 9:45:45

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

CPF ou CNPJ nº: 27.165.729/0001-74

Endereço: TRAVESSA AVELINO GUERRA, N.º 111, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COLATINA - ES

Tomador

CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA EPP

CPF ou CNPJ nº: 08.087.810/0001-39

Sede: AV ANTONIO GIL VELLOZO 1818 LJ 01, PRAIA DA COSTA - CEP: 29.101-018 - VILA VELHA - ES

Corretora

000002.0.205627-1 HRD CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº do Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AD35A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



10/03/2025

10/03/2026

Este documento constitui a apólice de seguro garantia, emitida em conformidade com a Lei nº 13.127/2015, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. A validade desta apólice depende da assinatura digital do segurado e do tomador, bem como da assinatura digital da seguradora. A validade desta apólice é de 10 (dez) meses, a contar da data de emissão. A validade desta apólice é de 10 (dez) meses, a contar da data de emissão. A validade desta apólice é de 10 (dez) meses, a contar da data de emissão.

Nº Apólice Seguro Garantia 04-0775-0484538
Controle Interno (Código Controle) 276764339

Proposta 5432420
Nº de Registro SUSEP 054362025000407750484538



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 007-OB/2025**
ID-CIDADES N.º 2025.019E0700001.09.0013.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Construtor
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 6.251,59
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Construtor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 6.251,59 Vigência - 10/03/2025 a 10/03/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 62,52 Vigência - 10/03/2025 a 10/03/2026

Proposta 5432420

Nº de Registro SUSEP 054362025000407750484538

Trabalhista e Previdenciária

Limite Máximo de Indenização (LMI)

RS 6.251,59

Vigência - 10/03/2025 a 10/03/2026

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 6.251,59

Vigência - 10/03/2025 a 10/03/2026

 Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor

R\$ 126,67

Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária

R\$ 63,33

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

I.O.F.

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 190,00

 Condições de Pagamento

Parcela

Vencimento

Nº Carné

Valor

1

29/07/2025

25661722

R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cerário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Nº Apólice Seguro Garantia 04-0775-0484538

Proposta 5432420

junto
SEGUROS

Controle Interno (Código Controle) 276764339

Nº de Registro SUSEP 054362025000407750484538

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntosseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alteração

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...

6. Indenização e Sub-rogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

APÓLICE DIGITAL